

RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIA NO CENÁRIO DAS FINTECHS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIA NO CENÁRIO DAS FINTECHS

As Fintechs têm desempenhado um papel fundamental na evolução dos serviços financeiros, liderando a transformação digital e oferecendo soluções comparáveis às instituições mais tradicionais.

A característica digital da distribuição de serviços é um traço distintivo das Fintechs, que permite que essas empresas reduzam custos operacionais oferecendo produtos digitais e soluções financeiras, além de serviços inovadores e acessíveis, como facilitação de créditos, contas digitais sem custos de manutenção e cartões de crédito sem anuidade. A eficiência, acessibilidade e transparência que as Fintechs oferecem rapidamente conquistaram a preferência do público saturado das burocracias, filas e complexidades típicas das instituições financeiras tradicionais.

O rápido crescimento das Fintechs no Brasil e a sua natureza ágil também as expõem a riscos e desafios específicos. O desenvolvimento tecnológico acelerado, a concorrência intensa e as mudanças regulatórias podem levar as Fintechs mais promissoras a enfrentar dificuldades financeiras e descontinuidade das suas operações.

Neste artigo, exploraremos em detalhes os cenários de falência e recuperação judicial no contexto das Fintechs:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL & FALÊNCIA

A legislação brasileira estabelece ferramentas que permitem às empresas lidar com dificuldades financeiras de maneira justa e eficaz, possibilitando a retomada do negócio e, em alguns casos, o retorno ao mercado, conforme previsão na Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conhecida como “Lei de Falências” que, posteriormente, foi alterada pela Lei nº 14.112/2020.

Diversos motivos podem levar uma empresa a suspender temporariamente suas atividades ou enfrentar uma situação de encerramento. A decisão sobre a abordagem a ser adotada, seja a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência, não é trivial e requer orientação profissional.

A recuperação judicial emerge como um recurso quando há perspectivas reais de que a empresa possa retomar suas atividades no futuro, mesmo diante das dificuldades atuais. De forma simplificada, a recuperação judicial busca evitar a falência de uma empresa para benefício das partes envolvidas, sejam sócios, investidores ou credores, quais sejam trabalhadores, fornecedores e clientes.

Neste procedimento, a empresa recebe permissão para renegociar parte de suas dívidas com seus credores, na tentativa de viabilizar uma reorganização e reestruturação da empresa de forma sistemática, evitando ações de execução isoladas. Essa renegociação pode ocorrer de duas formas:

JUDICIAL

Negociação que envolve o Poder Judiciário, para elaboração de um plano de recuperação para o refinanciamento das dívidas, que deverá levantar as deficiências que conduziram a empresa à crise, além de propor soluções para corrigi-las. Durante esse processo, os credores têm a capacidade de demandar alterações no plano de recuperação. Se o plano for aceito, a Justiça suspende ações de cobrança por 180 dias. No entanto, se as modificações propostas pelos credores não forem aceitas pelos devedores, a falência pode ser decretada pela Justiça.

EXTRAJUDICIAL

Negociação direta entre devedor(es) e credor(es), que se desenvolve sem a intervenção ou participação do Poder Judiciário. A própria organização convoca seus credores para uma negociação coletiva, na qual são definidos os direitos, as condições de pagamento e as obrigações de cada parte. Ao final, para formalização da negociação, o acordo deve ser apresentado para homologação ao Poder Judiciário.

Empresas com registros válidos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e que tenham operado ativamente por um período mínimo de 2 anos têm a possibilidade de requerer a recuperação judicial. Entretanto, algumas entidades não se enquadram nesse cenário, como as sociedades de economia mista, instituições financeiras, empresas públicas, organizações não governamentais (ONGs) e cooperativas.

A falência, por sua vez, é a situação jurídica em que uma empresa fica impossibilitada de arcar com o pagamento de suas dívidas e, após os tramites legais pertinentes, é proferida decisão que declara a quebra da empresa, seguindo com a liquidação de bens e haveres para saldar naquilo que for possível os credores, respeitando a ordem de preferência dos créditos nos termos da Lei.

Uma vez decretada, a falência impede o devedor de exercer atividades comerciais e administrar seus bens. Todos os envolvidos, incluindo credores e atos jurídicos, passam a ser regulados pelo regime jurídico-falimentar (conjunto de regras jurídicas pertinentes à execução concursal do devedor empresário). Portanto, a Lei da Falência estabelece os parâmetros e os responsáveis pelo pedido de falência, impactando o processo e as implicações desse cenário tanto para a empresa quanto para seus credores.

A falência pode ser solicitada tanto pelo credor quanto pelo devedor, segundo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.112/20. Entretanto, também existem determinados tipos de empresa que não estão sujeitos ao enquadramento da mencionada legislação, como empresas públicas de propriedade mista; instituições financeiras públicas ou privadas; cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar; sociedades operadoras de planos de assistência à saúde; sociedade seguradora; e sociedade de capitalização, dentre outras. Essas empresas são regidas por legislações próprias.

RECUPERAÇÃO & FALÊNCIA NO ÂMBITO DAS FINTECHS

As Fintechs introduzem inovações nos mercados financeiros por meio do uso intenso de tecnologia, visando a criação de novos modelos de negócios. Há várias categorias de Fintechs no cenário brasileiro, como exemplo: de crédito, de pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio, multisserviços, entre outras.

Todavia, nem sempre as Fintechs atuam como Sociedade de Crédito Direto (SCD) e/ou Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), as quais estão sujeitas a autorização pelo Banco Central para operar.

Portanto, nem todas as Fintechs estão inseridas no Sistema Financeiro Nacional, de modo que nem sempre se sujeitam às mesmas regras previstas para as instituições financeiras e demais reguladas pelo Banco Central, o que pode acarretar em tratamentos e procedimentos distintos em recuperação judicial, falência e liquidação.

Diante disso, ainda que a falência e a recuperação judicial sejam procedimentos consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, podem existir adaptações a serem consideradas caso a caso, principalmente, quando se trata de Fintechs, sendo necessário avaliar o modelo de negócio, sem deixar de lado o crescente avanço da nas regulamentações do setor e as suas peculiaridades.



Nossos reconhecimentos



Análise
Advocacia (2021)



Chambers & Partners
Brazil (2021 e 2022)



Leaders League
(2021, 2022
e 2023)



Transactional
Track Record
(2021 e 2022)



The Legal
500 (2022)

Conheça nossos Sócios



Alan Campos Thomaz

Sócio

Tecnologia e Negócios Digitais, Privacidade e Proteção de Dados, Fintechs e Propriedade Intelectual
at@camposthomaz.com

+55 11 9 8375.2627 +1 (650) 6436652



Sérgio Meirelles

Sócio

Societário, M&A, Venture Capital e Wealth
sergio@camposthomaz.com

+55 11 9 7551.9865



Filipe Starzynski

Sócio

Contencioso & Law Enforcement, Consultivo Cível, Imobiliário, Trabalhista e Família
filipe@camposthomaz.com

+55 11 9 7151.9639



Juliana Sene Ikeda

Sócia

Propriedade Intelectual, Tecnologia, Contratos e Regulatório
juliana@camposthomaz.com

+55 11 9 8644.1613



Nos acompanhe em nossas redes



Assine nossa newsletter